



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao caput do art. 6º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta Medida Provisória, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **excetuados os contratos intermitentes**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo..

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo excetuar o trabalhador intermitente do disposto no art. 6º da Medida Provisória.

O trabalhador intermitente lida constantemente com a incerteza, não tem número fixo de horas a cumprir por semana e pode trabalhar em várias empresas ao mesmo tempo, no entanto, não sabe quando será chamado a trabalhar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a pandemia, a incerteza aumentou consideravelmente, ainda mais ao se considerar que os setores que mais empregam esses tipos de trabalhadores, como comércio e serviços, sofreram bastantes restrições e, naturalmente, limitaram suas contratações.

Assim, pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



CD/21895.05301-00